

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA Nº 03/92. Fls. 92

do Crédito Educativo, assunto que tem recebido vasta cobertura pela imprensa e que, não solucionado, ocasionará um grande colapso no ensino gerando profundos efeitos sociais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

problema, contribuindo para a sua minimização. Para tanto disse o Senhor Presidente, a proposta do governo é que as Universidades públicas absorvam cerca de 20 a 30% dos alunos das Universidades particulares que financiam seus estudos mediante Crédito Educativo respeitando suas finanças e condições de pagamento, e MEC compromete-se a repassar recursos para financiamento de projetos específicos. Sobre este projeto, continuou,

ATA Nº 03/92

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, no horário das oito horas e trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo Senhor Vice-Reitor, Professor Luiz Henrique Schuch, seu Presidente, contou com a participação dos seguintes conselheiros: Professores Luis Antonio Veríssimo Corrêa, em substituição à Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Jorge Umberto Béria, em substituição ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Céres Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho Universitário; Elizabeth de Souza Rodrigues Póvoa, suplente do Representante da área de Ciências Agrárias; Paulo Domingos Miéres Caruso, Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da área de Ciências da Saúde; Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante da área de Letras e Artes; José Rubens Silveira Acevedo, Representante da área de Ciências Humanas; Jornalista Luis Carlos dos Santos Vaz, em substituição ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura e mais os Acadêmicos Eracy Lafuente Pereira e Lusiane Luz de Lima, Representantes discentes. Verificado haver número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão registrando que no dia de ontem ocorreram as eleições para os Representantes das áreas de Ciências Exatas e Tecnologia e de Ciências Humanas junto ao COCEPE, tendo sido eleitos, respectivamente, os Professores Paulo Domingos Miéres Caruso e José Rubens Silveira Acevedo que já se encontravam presentes e aos quais expressou os cumprimentos do COCEPE. Em seguida, passou ao exame da pauta. **Item 1. Apreciação da Ata 01/92.** Colocada em discussão, foi solicitado pela Presidência da Mesa o registro, às fls. 12, linhas 454, do nome do Professor Pedro Luiz Antunes, coordenador do projeto de pesquisa ali relacionado. Não havendo mais nenhuma consideração sobre o documento, o mesmo foi colocado em votação vindo a ser aprovado por maioria de votos. Verificou-se duas abstenções. **Item 2. Correspondência recebida.** Neste item, o Senhor Presidente procedeu uma longa explanação sobre a gravidade da situação em todo o país envolvendo a questão

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 02

do Crédito Educativo, assunto que tem recebido vasta cobertura pela imprensa e que, não solucionado, ocasionará um grande colapso no ensino gerando profundas repercussões de ordem social. Disse o Professor Schuch que, em recente encontro no MEC, o governo propôs aos Reitores das Universidades públicas que elas passassem a participar do problema, contribuindo para a sua minimização. Para tanto - disse o Senhor Presidente, a proposta do governo é que as Universidades públicas absorvam cerca de 25 a 30% dos alunos das Universidades particulares que financiam seus estudos mediante Crédito Educativo especialmente nas Licenciaturas e Cursos noturnos. Como contrapartida, o MEC compromete-se a repassar recursos para financiamento de projetos específicos. Sobre esta proposta - continuou, a reação dos Reitores foi largamente contrária o que foi corrobado pela Professora Eunícia Guimarães - Presidente da ANDIFES. Prosseguindo, o Professor Schuch disse que a Universidade tinha um prazo bastante exígido para manifestar-se a respeito, possivelmente até o final da semana, razão pela qual trazia o assunto à consideração do COCEPE, propondo fosse convocada uma reunião conjunta entre este Conselho, Coordenadores de Colegiados e Diretores de Unidade para avaliar mais profundamente o assunto e assumindo uma posição que reflete o pensamento da Instituição. Salientou, também, que a proposta da ANDIFES era ampliar o número de vagas nas Universidades públicas pelas vias normais de ingresso e não por via indireta, como era a proposição do governo. À respeito, destacou que a UFPel já vinha trabalhando seriamente neste sentido, tendo adotado vários procedimentos que resultaram na ampliação do número de vagas oferecidas nos últimos vestibulares, o que deveu-se a: criação de normas de jubilamento de alunos; definição de quem é efetivamente aluno da UFPel; criação de novas Licenciaturas e Cursos noturnos. Em seguida, interveio a Professora Céres dizendo que na sua avaliação, a discussão deve ser conduzida como uma questão de princípio, ou seja: a interferência do MEC na autonomia das instituições. A pretensão - salientou, desorganiza toda uma proposta interna de trabalho das Instituições. Por sua vez, o Professor Veríssimo disse entender a questão como profundamente delicada uma vez que, ao negarmos ou dificultarmos o recebimento desses alunos indiscutivelmente carentes, estaremos fugindo de nossa responsabilidade de instituição pública. Ao mesmo tempo - considerou, a fórmula proposta não deixa de caracterizar uma burla ao vestibular. Em seguida, o Professor Veríssimo apresentou um quadro demonstrativo por Curso, contendo o número de vagas disponíveis para preenchimento por reopção, transferências e reingresso e o respectivo número de pedidos para cada uma das situações, o que resultava no preenchimento quase integral dessas vagas. Desses pedidos, a quase totalidade era proveniente de alunos de universidades particulares o que, de certa forma, já atendia a política preconizada pelo MEC - concluiu. Outras considerações se seguiram denotando extrema preocupação com o assunto, ficando acertado,

SELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 03

conforme proposição do Senhor Presidente, para a convocação de reunião conjunta do COCEPE com os Coordenadores de Colegiados e Diretores de Unidade a ser realizada ainda esta semana, preferencialmente em Unidade da cidade. **Item 3. Eleições.** 03.1. Representante do COCEPE junto ao Conselho Universitário. Foram sugeridos pelo plenário os nomes dos Conselheiros Paulo Domingos Miéres Caruso, Eduardo Allgayer Osório, Lusiane Luz de Lima e Tânia Maria Pereira Isolan como elegíveis visto os demais membros do COCEPE já integrarem o Conselho Universitário. Procedida a eleição e apurados os votos foram eleitos os Professores Paulo Domingos Miéres Caruso, como Titular e Eduardo Allgayer Osório, como Suplente. 03.2. Comissões:
03.02.1. Comissão de Graduação. Foi proposto e aprovado por unanimidade a recondução da Comissão, a qual permanece com a seguinte composição: Professores Maria Isabel da Cunha, Luís Antonio Veríssimo Corrêa e Antonio Ernani Pinto da Silva FQ, como Titulares e Maria Elenice Rodrigues de Freitas e Cleoni Barboza Fernandes, como Suplentes. **03.02.2. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.** Foi proposto e aprovado por unanimidade a recondução da Comissão, apenas com alteração quanto a substituição do Professor Silmar Teichert Peske pelo Professor Flávio Luís da Cunha Gastal, como um dos suplentes. A Comissão ficou assim constituída: Professores Sérgio Roberto Martins, Jorge Umberto Béria e Solange Pino de Barros Coelho, como Titulares e Flávio Luís da Cunha Gastal e Alzira Conceição Pacheco de Lima, como Suplentes. **03.02.3. Comissão de Extensão.** Igualmente, foi proposto e aprovado por unanimidade a recondução da Comissão, a qual permanece com a seguinte composição: Professores Aldyr Garcia Schlee, João Manuel dos Santos Cunha e Jornalista Luiz Carlos dos Santos Vaz, como Titulares e Professora Maria da Graça Gomes Ramos e Ensa Agrônoma Maria da Graça Lianos de Ávila, como Suplentes. **03.02.4. Comissão de Concursos.** Foi proposto e aprovado os seguintes nomes para integrarem a Comissão de Concursos: Professores Céres Maria Torres Bonatto, Tânia Maria Pereira Isolan e Acadêmico Eracy Lafuente Pereira, como Titulares e Professores Eduardo Allgayer Osório e Maria de Lourdes Valente Reyes, como Suplentes. **Item 4. Processos oriundos da CPPD,** relatados pelo Presidente. **04.1. Apreciação do parecer favorável exarado pela CPPD quanto aos Processos a seguir relacionados por estarem em conformidade com as normas constantes da Resolução 12/83 do C.F.E., para fins de concessão de adicional por Especialização:** Processos nos: 23110.003678/91-02 - Álvaro Luiz Moreira Hypolito; 23110.003505/91-86 - Antonio Liles Tavares Machado; 23110.003399/91-31 - Antonio Lucas Meleu Gomes; 23110.003529/91-44 - Armando Manoel de Oliveira Cruz; 23110.003453/91-84 - Carlos Alberto Ávila Santos; 23110.003454/91-47 - Carmen Lucia Abadie Biasoli; 23110.003376/91-35 - Celso Carlos Scaletski; 23110.003490/91-19 - Delamar José Volpato Dutra; 23110.003374/91-18 - Elena Salvatori; 23110.003398/91-78 - Ildevar Natalio Arriada; 23110.003522/91-03 - Jacira Reis

ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 03/92. Fls. 04

155. da Silva; 23110.003495/91-24 - José Alvaro Quincozes
156. Martins; 23110.003487/91-04 - José Plínio Guimarães
157. Fachel; 23110.003406/91-02 - Luiz Fernando Camargo
158. Veronez; 23110.003524/91-21 - Marcos Villela Pereira;
159. 23110.003448/91-44 - Maria das Graças Pinto de Britto;
160. 23110.003416/91-58 - Maria Laura Menezes Bonow;
161. 23110.003467/91-99 - Martha Poetsch Ferreira;
162. 23110.003458/91-06 - Neiva Maria Fonseca Bohns;
163. 23110.003449/91-15 - Noémia Gómez Reis; 23110.003494/91-61
164. - Paulo Roberto Quintana Rodrigues; 23110.003397/91-13 -
165. Paulo Velardez Mielke; 23110.003380/91-11 - Roberto Duarte
166. Martins; 23110.000007/92-53 - Suzete Chiviacowsky;
167. 23110.003412/91-05 - Terezinha Fujita; 23110.003543/91-75
168. - Therezinha Oxley Rodrigues; 23110.003493/91-07
169. Ubirajara Rodrigues Ribas; 23110.003205/91-42 - Valquíria
170. de Lourdes Machado Bieleman; 23110.003506/91-49 - Vitor
171. Emanuel Quevedo Tavares. Quanto aos Processos enunciados,
172. o COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela CPPD.
173. Com relação ao julgamento dos Certificados de
174. Especialização, foi dirigido consulta à Presidência da
175. Mesa sobre a conduta adotada por outras instituições,
176. tendo o Senhor Presidente respondido que algumas
177. Universidades somente têm aceito títulos de Especialista
178. obtidos para fins acadêmicos; outras, têm exigido que os
179. professores realizem uma complementação pedagógica de seus
180. cursos de forma a atender os requisitos previstos nas
181. normas do C.F.E. e há, ainda, outras Instituições que têm
182. restringido ao máximo a concessão do adicional por
183. Especialização. Continuando, o Professor Schuch disse que
184. além dos Processos relacionados na pauta, havia um outro
185. grupo "extra-pauta" tratando da concessão de adicional de
186. Especialização por títulos que, embora realizados sob a
187. vigência das orientações emanadas pela Resolução 14/77 do
188. CFE, também atendiam os requisitos da Resolução 12/83 do
189. mesmo Conselho. Sobre o assunto - disse o Professor, a
190. Procuradoria Jurídica da Universidade teve a oportunidade
191. de manifestar-se no Processo nº 23110.003501/91-25 de
192. Noeli Rocha da S. Varoto, emitindo o seguinte parecer:
193. "Passo a responder Consulta formulada pela professora
194. Noely Rocha da Silva Varoto, a qual dá conta de que a
195. referida docente, por ter realizado Curso de
196. Especialização em História das Artes, no ano de 1982,
197. julga estar, hoje, ao abrigo do que dispõe a Portaria
198. Ministerial nº 2.129, de 12 de novembro de 1991, i.e., em
199. condições de vir a perceber o incentivo funcional de 12%
200. sobre o ganho mensal. Informa a professora Noely Varoto
201. que o expediente seu permanece na Secretaria dos Conselhos
202. Superiores em função de que o Conselho Coordenador do
203. Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) deliberou,
204. recentemente, que alguns questionamentos formulados pela
205. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) deveriam,
206. antes de tudo, ser apreciados pela Procuradoria Jurídica
207. da UFPel, o que se encontra por ocorrer. A preocupação
208. daquele Conselho Superior deriva da circunstância de que,
209. especificamente no que se refere à professora requerente,
210. a conclusão do curso deu-se anteriormente à edição da

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 05

211. Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, norma
212. invocada pela mencionada Portaria Ministerial, no que
213. respeita aos referenciais normativos a serem seguidos.
214. Assim, uma vez posicionada de forma dubitativa a Comissão
215. Permanente de Pessoal Docente, o COCEPE entendeu por bem
216. encaminhar a esse setor, com vistas à solução técnica, o
217. processo genérico, no qual constam diversas arguições,
218. todas referentes as dúvidas que possui aquela Comissão.
219. Assim, esse expediente permanece ao aguardo da emissão da
220. opinião dessa Procuradoria Jurídica. Ocorre que a docente
221. postulante julga ter preenchido todos os requisitos de lei
222. para que, hoje, possa obter o referido incentivo
223. funcional. Com efeito, a Comissão Permanente de Pessoal
224. Docente questiona acerca do que fazer com aqueles docentes
225. que tivessem concluído o Curso de Especialização em época
226. anterior a Resolução nº 12/83, período em que o
227. disciplinamento de tal situação era realizado pela
228. Resolução nº 14/77, igualmente do C.F.E. Em razão disso o
229. expediente se encontra ao aguardo do indigitado Parecer.
230. Tendo em vista que, ao ver da professora, todos os
231. requisitos estariam preenchidos, quer se referissem à
232. Resolução identificada pelo número 14/77, quer pelo 12/83,
233. razão não haveria para obstaculizar o seu pronto
234. deferimento, o que é razoável. Em função de tal fato, a
235. senhora Secretária dos Conselhos Superiores, atendendo
236. solicitação da requerente, houve por bem encaminhar o
237. expediente a essa Procuradoria. Constatou, realmente, que a
238. situação a que alude a professora Noely é verdadeira. De
239. fato, de posse da documentação acostada ao todo dos autos,
240. verifico que a realização do curso implicou em 465 horas,
241. sendo que 60 horas foram dedicadas aos ensinamentos de
242. natureza didático-pedagógica. Essa carga horária é
243. superior ao que exige tanto uma como outra Resolução. Os
244. demais requisitos dizem respeito ao Curso em si, no que
245. afeta à regularidade formal que deve ter. Na medida em que
246. o Curso de Especialização em História das Artes se
247. encontra regularizado há muitos anos, sendo perfeitamente
248. aceito pelo próprio Conselho Federal de Educação e pelo
249. Ministério da Educação como um todo, entendo que nada
250. deixa, no que respeita a aspectos formais, de estar
251. perfeitamente suprido. Assim, sou de entendimento de que
252. razão não assiste à permanência do referido expediente na
253. Secretaria dos Conselhos Superiores, por força de nada
254. haver que possa ser considerado, próxima ou remotamente,
255. como um empecilho legal ao deferimento imediato do que é
256. pedido. Julgo, inclusive, que a CPPD deveria realizar
257. minucioso levantamento para saber se casos idênticos não
258. existem, e que se encontrarem enfrentando a mesma situação
259. desnecessária, de inaceitável inatividade procedural,
260. aguardando algo que, seja qual for o conteúdo, não poderá
261. não se apropriar aos casos concretos. Entendo que se for
262. constatado que o pagamento do percentual em comento não
263. terá paga retroativa, ou que, se tiver, essa será com
264. valor histórico, deva o deferimento ser incontinenti, sob
265. pena de retenção dolosa, o que é crime administrativo.
266. Motivo meu entendimento, à guisa de conclusão, no fato de

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 06

267. que não parece haver impossibilidade jurídica de qualquer
268. fonte que possa obstruir a professora de obter o
269. incentivo que almeja, o que, portanto, torna despicada
270. qualquer cautela que implique em tardança administrativa
271. de autorização. É o que me cabe informar, s.m.j.
272. Procuradoria, 28 de janeiro de 1992. Prof. Pedro Moacyr
273. Pérez da Silveira - Procurador Geral." Em decorrência
274. desse Parecer, o COCEPE veio a homologar o pronunciamento
275. favorável emitido pela CPPD quanto a concessão do
276. adicional de Especialização para o caso em tela,
277. estendendo a aprovação aos seguintes Processos:
278. 23110.003501/91-25 - Noely Rocha da Silva Varoto;
279. 23110.003527/91-19 - Acelino Agostini; 23110.003500/91-62
280. - Alcir Nei Bach; 23110.003465/91-63 - Alfredo da Silva
281. Tavares; 23110.003528/91-81 - Agostinho Mario Della
282. Vecchia; 23110.000096/92-83 Ana Luiza Menna Barreto Leal;
283. 23110.003515/91-30 - Ana Maria Behr; 23110.003516/91-01 -
284. Ana Maria Soares da Silva; 23110.003375/91-72 - Armando
285. Rodrigues da Costa; 23110.003319/91-00 - Carlinda Pereira
286. Valente; 23110.003473/91-91 - Carlos Alberto Alves
287. Tavares; 23110.003530/91-23 - Carmen Moreira Enderle;
288. 23110.003455/91-18 - Carmen Regina Bauer Diniz;
289. 23110.003474/91-54 - Cítânia de Azevedo Ramil;
290. 23110.003517/91-65 - Clarice Siqueira Coelho;
291. 23110.003518/91-28 - Cleoni Maria Barbosa Fernandes;
292. 23110.003519/91-91 - Consuelo de Azevedo Requião;
293. 23110.003545/91-09 - Diva Vaz Guimarães;
294. 23110.003520/91-70 - Eleonora Elba Sobreiro Jaime;
295. 23110.003512/91-41 - Eny da Rosa Barbosa;
296. 23110.003496/91-97 - Fernanda de A. Osório Caringi; 23110.
297. 003463/91-38 - Fernando da Freitas de Souza;
298. 23110.003428/91-37 Francisco Lauredi Griep Pereira; 23110.
299. 003456/91-72 - Gilberto Pinho Strauch; 23110.003450/91-96
300. - Glacy Fernandes Pedra; 23110.003533/91-11 - Helena
301. Loureiro; 23110.003521/91-32 - Helena Martinez de Azevedo;
302. 23110.003445/91-56 - Hilda Mattos Sequeira;
303. 23110.003497/91-50 - Iris Helena Martins Candiota;
304. 23110.003377/91-06 - Ivan Soares Gervini;
305. 23110.003396/91-42 - Jorge Alberto Cunha da Silva;
306. 23110.003492/91-36 - José Francisco Duarte Moreira; 23110.
307. 003429/91-08 - José Honorato de Oliveira F.;
308. 23110.003511/91-89 - Laura Regina V. Alves da Fonseca;
309. 23110.003523/91-68 - Léa Regina Martins da Silva;
310. 23110.003452/91-11 - Lisarb Crespo da Costa;
311. 23110.003403/91-14 - Luis Fernando Jantzen Gaspar;
312. 23110.003491/91-73 - Luiz Ernani Gonçalves Avila;
313. 23110.003425/91-49 - Luiz Henrique Schuch;
314. 23110.003575/91-61 - Luiz Otávio Moreira de Abreu;
315. 23110.003498/91-12 - Magali Mayer dos Santos;
316. 23110.003384/91-63 - Maria Aparecida dos S. Tejada; 23110.
003457/91-35 - Maria Elizabeth Duro Vianna;
317. 23110.003536/91-18 - Maria Helena Oliveira Duval;
318. 23110.003388/91-14 - Maria Laura Maciel Alves;
319. 23110.003390/91-66 - Maria Lúcia Silveira da Silva; 23110.
003526/91-56 - Maria Nara Pires Rangel; 23110.003509/91-37
- Maria Odete Botelho Niemeyer; 23110.003383/91-09 - Maria

243

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 03/92. Fls. 07

323. Tereza Fernandes Pouey; 23110.003584/91-52 - Maria Tereza
324. Natorf; 23110.003482/91-82 - Maria Thereza Zanotta da
325. Cruz; 23110.003537/91-72 - Marisa V. Marroni;
326. 23110.003408/91-20 - Maritza de Carvalho Nobre;
327. 23110.003510/91-16 - Milton Britto de Almeida;
328. 23110.003451/91-59 Nailê Russomano de M. Lima;
329. 23110.003460/91-40 - Nicola Caringi Lima;
330. 23110.003387/91-51 - Noêmia E. de Rêgo Magalhães;
331. 23110.003362/91-21 - Otávio Pureza Nunes;
332. 23110.003373/91-47 - Paulo Afonso Rheingantz;
333. 23110.003364/91-56 - Paulo Jeovane Figueiredo;
334. 23110.003411/91-34 - Renato Luiz Mello Varoto;
335. 23110.003363/91-93 - Rosamélia Langlóis Ruivo;
336. 23110.003538/91-35 - Ruth Ávila Zanotelli;
337. 23110.003469/91-14 - Terezinha de Lemos Simch;
338. 23110.003677/91-31 - Vânia Amélia de Oliveira Viana;
339. 23110.003415/91-95 - Vilma Ávila Vianna;
340. 23110.003539/91-06 - Vitor Hugo Feijó; 23110.003461/91-11
341. - Walter Spieker; 23110.000006/92-91 - Yeda Soares
342. Chiviacowsky; 23110.003459/91-61 - Zunilda Maria C.
343. Kaufmann. 04.2. Posição do COCEPE quanto aos títulos de
344. Especialista obtidos no Estrangeiro para fins de concessão
345. de adicional por Especialização. O Senhor Presidente
346. explicou que este item fora incluído na pauta por
347. solicitação da Presidência da CPPD que, entretanto, não
348. formalizara a consulta ficando prejudicada. A seguir foram
349. tecidas algumas considerações informais sobre o assunto
350. que, no entanto, não ficou definido. 04.3. Processo nº
351. 23110.000110/92-ii do Professor Frank Siewerdt do
352. Instituto de Física e Matemática, solicitando progressão
353. funcional para o nível 1 da classe de Professor
354. Assistente, a partir de 09.01.92, pela obtenção do título
355. de Mestre. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido
356. pela CPPD quanto a citada progressão. Na oportunidade, foi
357. salientado por vários membros do COCEPE a qualidade do
358. trabalho desenvolvido por este professor na área de
359. Estatística, especialmente junto aos alunos do Curso de
360. Agronomia, que sistematicamente têm elogiado a forma como
361. o Professor Frank tem conduzido a disciplina, despertando
362. o gosto e a facilidade pelo estudo de seus conteúdos. Item
363. 5. Processos relatados pela Comissão de Concursos, tendo
364. como relatora a Professora Céres. Processo nº
365. 23110.002270/91-79 do Instituto de Biologia indicando a
366. Banca Examinadora, data, hora e local de realização do
367. concurso na área de Fisiologia. O COCEPE homologou o
368. parecer favorável exarado por sua Comissão de Concursos
369. quanto aos dados indicados. Processo nº 23110.2382/91-01
370. do Conservatório de Música, encaminhando relação de
371. candidatos inscritos para o Concurso na área de Canto. O
372. COCEPE homologou o parecer favorável de sua Comissão de
373. Concursos quanto à inscrição da candidata Adriana Zignani
374. ao citado concurso. Processo nº 23110.002987/91-93 da
375. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, encaminhando
376. relação de candidatos inscritos para o concurso na área de
377. Saúde Pública. O COCEPE homologou o parecer de sua
378. Comissão de Concursos que opinou favoravelmente à relação

ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 08

379. de candidatos inscritos. Processo nº 23110.002385/91-91 da
380. Faculdade de Medicina, encaminhando relação de candidatos
381. inscritos para o concurso na área de Radiologia. O COCEPE
382. homologou o parecer exarado por sua Comissão de Concursos
383. quanto a relação de candidatos inscritos para o concurso
384. em referência. Processo nº 23110.002733/91-75 do
385. Conservatório de Música, encaminhando dados para abertura
386. de Edital na área de Violoncelo. A análise deste Processo
387. ficou pendente, visto o programa encontrar-se incompleto
388. necessitando de revisão junto à Unidade. Processo nº
389. 23110.000236/92-41 da Faculdade de Direito, solicitando
390. abertura de concurso na área de Direito Administrativo em
391. vaga decorrente da aposentadoria da Professora Nailé
392. Russomano de M. Lima e encaminhando os dados para Edital.
393. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Concursos,
394. favorável à alocação da vaga na área indicada pela
395. Unidade, bem como à classe, tipos de provas, programa,
396. regime de trabalho e requisitos para inscrição. Processo
397. nº 23110.000248/92-20 da Faculdade de Direito, solicitando
398. abertura de concurso na área de Direito do Trabalho e
399. Previdência Social, em vaga decorrente da aposentadoria da
400. Professora Mirian Bastos dos Santos e encaminhando os
401. dados para Edital. O COCEPE homologou o parecer de sua
402. Comissão de Concursos, favorável à alocação da vaga na
403. área indicada pela Unidade, bem como à classe, tipos de
404. provas, programa, regime de trabalho e requisitos para
405. inscrição. Processo nº 23110.001982/91-34 da Faculdade de
406. Direito, solicitando abertura de concurso público na área
407. de Direito Internacional Público e Direito Internacional
408. Privado, em vaga decorrente da aposentadoria do Professor
409. Boaventura Azambuja Centeno Jr. e encaminhando dados para
410. o Edital. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de
411. Concursos, favorável à alocação da vaga na área indicada
412. pela Unidade, bem como à classe, tipos de provas,
413. programas, regime de trabalho e requisitos para inscrição.
414. No momento seguinte, a Professora Céres, atendendo
415. proposição do Senhor Presidente e tendo em vista anuênci
416. do plenário, prosseguiu no relato de outros Processos de
417. competência da Comissão de Concursos não relacionados na
418. pauta. Processo nº 23110.000388/92-99 da Faculdade de
419. Engenharia Agrícola, solicitando alteração da área
420. definida pelo COCEPE para o concurso de Professor Titular,
421. a qual seria alterada de Engenharia Agrícola para
422. Engenharia de Água e Solos, conforme aprovação pelo
423. respectivo Conselho Departamental. O COCEPE homologou o
424. parecer de sua Comissão de Concursos, favorável ao
425. atendimento da solicitação. Processo nº 23110.000398/92-42
426. de Mariângela da Rosa Afonso, solicitando autorização para
427. realizar inscrição em concurso para a classe de Professor
428. Assistente justificando que à data de realização do
429. Concurso já terá defendido sua tese de Mestrado. O COCEPE
430. homologou o parecer exarado por sua Comissão de Concursos,
431. que manifestou-se pelo indeferimento da solicitação, em
432. observância à posição assumida em situações similares
433. analisadas anteriormente pelo COCEPE, segundo a qual, não
434. havendo cumprimento dos requisitos constantes do Edital

SELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 09

435. não podem ser aceitas inscrições. Processo nº
436. 23110.000392/92-66 da Faculdade de Agronomia, solicitando
437. abertura de Concurso na área de Topografia,
438. Aerofotogrametria e Fotointerpretação, em vaga decorrente
439. da aposentadoria do Professor Joaquim A. Luhier da Cunha
440. e encaminhando dados para a abertura de Edital. O COCEPE
441. homologou o parecer de sua Comissão de Concursos favorável
442. à alocação da vaga na área indicada pela Unidade, bem como
443. os tipos de provas, programa, classe, regime de trabalho e
444. requisitos para inscrição. Processo nº 23110.000391/92-01
445. da Faculdade de Agronomia, solicitando abertura de
446. Concurso Público na área de Entomologia Agrícola,
447. Toxicologia dos Agrotóxicos, Defesa Sanitária Vegetal e
448. Manejo Agrícola, em vaga decorrente da aposentadoria do
449. Professor Milton de Souza Guerra e encaminhando dados para
450. abertura de Edital. O COCEPE homologou o parecer exarado
451. por sua Comissão de Concursos, favorável à área indicada
452. pela Unidade, bem como à classe, programa, tipos de
453. provas, regime de trabalho e requisitos para inscrição.
454. Processo nº 23110.002936/91-52 do Conjunto Agrotécnico
455. Visconde da Graça, indicando a composição da Banca
456. Examinadora, data, local e hora de realização do Concurso
457. para a área de Agricultura. O COCEPE homologou o parecer
458. exarado por sua Comissão de Concursos, favorável aos dados
459. indicados pela Unidade. Processo nº 23110.002690/91-64 do
460. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, encaminhando o
461. resultado final do Concurso realizado na área de Economia
462. Doméstica. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de
463. Concursos, favorável à homologação do resultado final do
464. Concurso que considerou habilitadas as candidatas Maria
465. Rosane Hartung Guidotti (1º) e Ingrid Loges (2º). À
466. seguir, foram trazidos ao conhecimento do COCEPE três
467. Processos oriundos do Instituto de Biologia solicitando
468. alocação de vagas de professores que estavam tramitando
469. seus processos de aposentadorias; entretanto, como a
470. situação ainda não se achava caracterizada foi recomendado
471. mantê-los pendentes na Secretaria dos Conselhos até a
472. consolidação do Processo. Processo nº 23110.000406/92-79
473. da Faculdade de Agronomia, solicitando abertura de
474. Concurso na área de Bovinos de Corte, Bufalinos e Caprinos
475. em vaga decorrente da aposentadoria do Professor Ory A. da
476. Silveira e encaminhando dados para abertura de Edital. O
477. COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de
478. Concursos quanto à alocação da vaga na área indicada pela
479. Unidade devendo o Processo, no entanto, retornar à Unidade
480. para complementação do programa e definição da área de
481. mestrado que deverá ser aceita quando do recebimento das
482. inscrições. Processo nº 23110.002523/91-22 do Instituto de
483. Letras e Artes, indicando a Banca Examinadora, data, local
484. e hora de realização do concurso para a área de Língua
485. Inglesa e Literatura Anglo-Americana. O COCEPE homologou o
486. parecer de sua Comissão de Concursos, favorável aos dados
487. indicados pela Unidade, embora reconhecendo o não
488. cumprimento integral das normas quanto à composição da
489. Banca, dado a impossibilidade de a Unidade assim proceder,
490. conforme justificativa apresentada. Processo nº 23110.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 10

51. 002669/91-78 do Instituto de Letras e Artes, indicando a
52. Banca Examinadora, data, local e hora de realização do
53. Concurso na área de Língua e Literatura Francesa. O COCEPE
54. homologou o parecer favorável exarado por sua Comissão de
55. Concursos quanto aos dados constantes do Processo.
56. Processo nº 23110.001671/91-84 da Faculdade de Agronomia,
57. submetendo à consideração do COCEPE as inscrições dos
58. candidatos Luciane S. dos Santos, Maria Cecília I. de
59. Lemos, Jaime E. Ries e Sérgio A. F. de Quadros que se
60. achavam pendentes, as quais foram homologadas pelo
61. Conselho Departamental da Faculdade de Agronomia
62. considerando parecer exarado pela Procuradoria Jurídica em
63. atendimento à consulta formalizada pelo COCEPE e propondo
64. nova data para a realização do Concurso. Em seguida, o
65. Senhor Presidente procedeu a leitura do parecer que consta
66. do que segue: "Passo a responder Consulta formulada pela
67. Secretaria dos Conselhos Superiores, na pessoa de sua
68. Secretária, servidora Leonor Lima de Faria, no sentido de
69. que seja esclarecida por essa Procuradoria Jurídica a
70. possibilidade, ou não, de a Instituição permitir, no que
71. respeita à inscrição para o Concurso Público para a classe
72. de Professor Assistente, a juntada de Atestado de
73. Conclusão de Curso ao invés da anexação do Diploma em si,
74. como requer o Edital publicado. Consta do requerimento a
75. informação de que os candidatos que assim procederam são
76. em número de quatro, sendo que todos os Atestados são
77. subscritos pelos professores diretamente envolvidos na
78. ambiência do desempenho acadêmico que tiveram os
79. interessados, quer na condição de membros da Comissão
80. Examinadora, quer na condição de Coordenador do Curso de
81. Pós-graduação. Entendo - ao menos em tese - que a
82. substância é prevalente em relação à declaração
83. institucional de que ela existe; em outras palavras: a
84. realização do curso e a sua respectiva conclusão são
85. meramente declarados no Diploma decorrente, mas jamais se
86. pode crer que esse pode existir sem o desempenho e a
87. aprovação prévias. A concessão do grau de Mestre se prova
88. com o Diploma, mas não ganha existência o saber do
89. pós-graduado com essa simples concessão. Presta-se a
90. cártyula exclusivamente à instância e ao momento
91. probatório, ao menos no sentido mais tradicional. Isso não
92. quer dizer, porém, que, uma vez cumpridas todas as etapas
93. de um Curso de Pós-graduação, não esteja o profissional
94. habilitado pelo saber adquirido a participar de certames
95. apenas porque ainda não lhe foi outorgado o Diploma, que é
96. consequência de todo esse processo de ensino-aprendizagem.
97. Julgo, portanto, que um Atestado, ou um Certificado de
98. Conclusão de Curso, fornecido, naturalmente, por quem de
99. direito, possa suprir aquela exigência, malgrado o Edital
100. estabelecer, de forma evidente, que o "Diploma" é exigido.
101. Não seria próprio, por outro lado, que o Edital
102. mencionasse genericamente que seriam aceitos quaisquer
103. documentos probantes de que as etapas foram todas
104. cumpridas, posto que isso escapa a normalidade dos avisos
105. que se publica rotineiramente. É claro que, se assim fosse
106. aconselhável, estaríamos diante de algo vago e

247 9

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 03/92. Fls. ii

547. aparentemente ilimitado, em nada favorecendo os candidatos
548. no que respeita à exegese que possam nutrir acerca do
549. citado Edital. Por força disso, lá consta que o Diploma é
550. exigido, mas em nenhum momento a Universidade - ao que me
551. parece - pode fechar os olhos para a realidade mesma dos
552. competidores. Se os professores relacionados com as
553. atividades de determinado candidato esclareçem que o mesmo
554. já se encontra habilitado ao recebimento do grau de
555. Mestre, tendo em vista que foi aprovado pela Comissão
556. Examinadora e que já cumpriu e preencheu todos os
557. requisitos para a concessão do título inquinado, não vejo
558. razões para o recebimento das inscrições ser denegado. Na
559. medida em que resta exclusivamente a homologação por parte
560. do Conselho Superior correspondente, não havendo mais
561. nenhum ato que se faça necessário antes dessa mesma
562. homologação, entendo perfeitamente admissível que haja o
563. aceite da inscrição. Naturalmente, a informação de que o
564. candidato se encontra habilitado deverá ser fornecida por
565. alguém que, em função do cargo que ocupa, possa realmente
566. assim proceder. Sou de opinião que, para casos análogos
567. poderem, sempre, ter o mesmo tratamento, deva a a
568. Universidade estabelecer regramento interno que defina o
569. limite e a natureza de tais informações. É o que me cabe
570. informar, s.m.j. Procuradoria, 21 de janeiro de 1992.
571. Prof. Pedro Moacyr Pérez da Silveira - Procurador Geral."
572. O COCEPE homologou o parecer favorável de sua Comissão de
573. Concursos, embasado na manifestação da Procuradoria
574. Jurídica, quanto ao aceite das inscrições dos candidatos
575. supracitados, bem como à data para a realização do
576. Concurso. Ainda com relação ao assunto, o Senhor
577. Presidente sugeriu que a Comissão de Pesquisa e
578. Pós-Graduação proponha uma minuta de Resolução a ser
579. apreciada pelo COCEPE em uma das próximas sessões, de
580. forma a obter-se a regulamentação definitiva da matéria.
581. Dando continuidade à sessão, ainda dentro dos assuntos
582. relacionados a concursos, o Professor Schuch trouxe à
583. apreciação dos conselheiros dois Processos que aprovara
584. "ad-referendum", a saber: Processo nº 23110.002522/91-60
585. do Instituto de Letras e Artes, indicando a Banca
586. Examinadora, data, local e hora de realização do Concurso
587. na área de Fundamentos da Linguagem Visual. O COCEPE
588. referendou o parecer emitido "ad-referendum" às fls. 12 do
589. Processo, quanto aos dados indicados pela Unidade.
590. Processo nº 23110.002524/91-95 do Instituto de Letras e
591. Artes, indicando a Banca Examinadora, data, local e hora
592. de realização do Concurso na área de Lingüística e Língua
593. Portuguesa. O COCEPE homologou o parecer emitido
594. "ad-referendum" às fls. 10 do Processo, relativamente aos
595. dados indicados pela Unidade. Item 6. Processos relatados
596. pela Comissão de Graduação, tendo como relator o Professor
597. Veríssimo. Processo nº 23110.000365/92-93 da Pró-Reitoria
598. de Graduação e Assistência, encaminhando Normas do
599. Programa de Monitorias. Tendo os conselheiros recebido
600. cópia da proposta junto à convocatória, o Processo foi
601. imediatamente colocado em discussão após a leitura do
602. parecer da Comissão de Graduação. Não havendo maiores

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 03/92. Fls. 12

503. considerações sobre o assunto, o COCEPE homologou o
504. parecer emitido por sua Comissão de Graduação, favorável à
505. aprovação das Normas do Programa de Monitorias. Processo
506. nº 23110.000157/92-76 de Edgar Pereira Maciel, solicitando
507. reingresso no Curso de Arquitetura e Urbanismo. O COCEPE
508. referendou o parecer de sua Comissão de Graduação que
509. manifestou-se pelo indeferimento da solicitação. Processo
510. nº 23110.000365/92-93 do Curso de Filosofia, encaminhando
511. projeto de revisão do Currículo do Curso. O COCEPE
512. homologou o parecer de sua Comissão de Graduação,
513. favorável ao desenvolvimento do projeto destacando,
514. contudo, "ser importante que o Curso de Filosofia,
515. guardadas as suas especificidades, se identifique com os
516. princípios do Projeto Pedagógico da UFPel, ponto de
517. partida para revisão curricular". Interveio, a seguir, a
518. Professora Céres externando a sua preocupação com a
519. proposta formalizada por alguns Cursos de Licenciatura que
520. tendem a reduzir a formação pedagógica, dando ênfase a
521. disciplinas profissionalizantes alterando, assim, o perfil
522. dos Cursos que foram criados para a formação de
523. professores e não de bacharéis. As disciplinas pedagógicas
524. são importantíssimas na formação de professores -
525. concluiu. Processo nº 23110.003242/91-79 do Colegiado de
526. Curso da Faculdade de Veterinária, encaminhando proposta
527. de liberação da freqüência dos estudantes daquele Curso
528. que prestam plantões nas exposições realizadas em
529. Pelotas-RS. Sobre o Processo, o Professor Veríssimo
530. procedeu a leitura de extenso parecer proferido pela
531. Comissão de Graduação dando conta da impossibilidade de
532. atendimento da solicitação quanto ao seu aspecto legal,
533. embora reconhecendo o seu mérito. Ao final, diz o parecer:
534. "Se do ponto de vista legal a proposta não pode ser
535. aprovada, o contrário ocorre se examinada na sua
536. perspectiva axiológica. Assim, propõe a Comissão de
537. Graduação que este Conselho indefira o pedido e, ao mesmo
538. tempo, reconhecendo o seu mérito, recomende aos Colegiados
539. de Cursos que busquem soluções próprias que possibilitem
540. aos alunos a participação em atividades desta natureza."
541. Colocado o assunto em discussão, houve consenso geral
542. quanto a forma coerente como a Comissão de Graduação
543. conduziu a questão vindo a parecer a ser aprovado por
544. unanimidade. Processo nº 23110.000141/92-36 do Rozimere
545. Aparecida Vargas Isaac Schrer, solicitando transferência
546. compulsória para o Curso de Direito. O COCEPE referendou o
547. parecer exarado por sua Comissão de Graduação, que
548. manifestou-se pelo indeferimento da solicitação. Processo
549. nº 23110.003605/91-21 de Marta Lopes Prato, solicitando
550. autorização para cursar a disciplina de Economia e
551. Administração Rural juntamente com a disciplina de
552. Planejamento e Extensão Rural. O COCEPE homologou o
553. parecer de sua Comissão de Graduação, pelo indeferimento
554. da solicitação. Processo nº 23110.000137/92-69 de Eva
555. Regina da Silva Tavares, solicitando vaga no Curso de
556. Enfermagem e Obstetrícia. O COCEPE referendou o parecer de
557. sua Comissão de Graduação, quanto ao indeferimento da
558. solicitação. Processo nº 23110.000097/92-46 de Jair

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 13

559. Grevinelli Sanches, solicitando rematrícula no Curso de
560. Engenharia Agrícola. O COCEPE homologou o parecer emitido
561. por sua Comissão de Graduação, favorável ao atendimento da
562. solicitação. Processo nº 23110.003629/91-99 de Maurício
563. Cardoso Barcellos, solicitando reingresso no Curso de
564. Engenharia Agrícola. O COCEPE referendou o parecer de sua
565. Comissão de Graduação, favorável ao atendimento da
566. solicitação. Processo nº 23110.000239/92-39 de Jefferson
567. Antoniollo Hammes, solicitando regularização de matrícula,
568. objetivando transferência compulsória para a Universidade
569. de Brasília. Ao relatar o Processo, o Professor Veríssimo
570. salientou tratar-se o aluno de funcionário do Banco do
571. Brasil amparado, portanto, na legislação que regulamenta
572. as transferências compulsórias. Informou que à época da
573. realização da matrícula no Curso de Direito, o mesmo se
574. achava realizando curso em Brasília, onde passará a atuar,
575. atendendo convite da Direção do Banco. Disse, ainda, que
576. dado a excepcionalidade da situação que envolverá a
577. transferência do aluno para a Universidade de Brasília
578. conforme documentação comprobatória, a Comissão de
579. Graduação deliberou por manifestar-se favoravelmente à
580. solicitação. O COCEPE, ouvida as justificativas
581. apresentadas, homologou o parecer de sua Comissão de
582. Graduação, favorável à regularização da matrícula do
583. requerente. Processo nº 23110.002896/91-30 do Professor
584. Eduardo A. Osório, da Faculdade de Agronomia solicitando
585. estudo quanto a possibilidade de não mais ser reservado no
586. Calendário Acadêmico, época especial para realização de
587. exames finais. À respeito, a Comissão de Graduação emitiu
588. o seguinte parecer: "Este assunto, apreciado junto com a
589. proposição do calendário escolar para 1992 na última
590. reunião do COCEPE, ficou para estudo. É necessário que se
591. faça uma ampla discussão na comunidade universitária a fim
592. de que, possíveis alterações no sistema de avaliação,
593. sejam decorrentes do aprofundamento do seu papel
594. pedagógico. A Pró-Reitoria de Graduação já desencadeou,
595. junto com os Coordenadores de Colegiados de Curso, estudos
596. a respeito que, posteriormente, deverão abranger a toda
597. comunidade. Os resultados obtidos serão encaminhados ao
598. COCEPE para que delibre sobre o tema. Profª Maria Isabel
599. da Cunha - Pró-Reitora de Graduação e Assistência." Ouvido
600. o parecer, o COCEPE deliberou pela sua homologação.
Processo nº 23110.003704/91-11 de Sylvanus Godwin
Nwachukwu Uzoegwu, aluno do Curso de Medicina sob a forma
de Estudante-Convênio, solicitando matrícula para o 2º
semestre de 1992. À respeito, o Senhor relator procedeu a
leitura de correspondência dirigida pelo interessado
justificando as razões por haver perdido o período regular
de matrículas e solicitando nova oportunidade para
continuar seus estudos. Em seguida, o Professor Veríssimo
apresentou um relatório sobre a vida acadêmica do aluno
desde o seu ingresso no Curso, no qual ficou evidenciado o
seu baixo rendimento em todos os semestres
desqualificando-o perante as Normas de
Estudantes-Convênio. O COCEPE homologou o parecer emitido
por sua Comissão de Graduação, pelo indeferimento da

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 14

Solicitação. Concluído o exame deste Processo, interveio o Professor Schuch propondo a interrupção da reunião, face o adiantado da hora, a qual teria prosseguimento no turno da tarde, quando daria-se a continuidade ao exame da pauta. A proposta contou com a concordância dos presentes. Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e dois, no horário das quatorze horas, no Gabinete da Vice-Reitoria, ocorreu o desdobramento da reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, iniciada na mesma data, no turno da manhã, a qual, previamente convocada e presidida pelo Senhor Vice-Reitor, Professor Luiz Henrique Schuch, seu Presidente, contou com a participação dos mesmos conselheiros, à exceção da Professora Elizabeth de Souza R. Póvoa e Acadêmica Lusiane Luz de Lima, que não compareceram por motivo justificado. Constatado haver quorum legal, o Senhor Presidente deu por reiniciada a sessão passando, em seguida, a palavra ao Professor Veríssimo para que desse seqüência ao relato dos Processos da Comissão de Graduação. Processo nº 23110.003022/91-72 da Faculdade de Nutrição, encaminhando proposta de Regimento Interno do Departamento de Nutrição. Analisado o Processo e feitas algumas considerações de ordem geral sobre o mesmo, o COCEPE deliberou pela homologação do parecer de sua Comissão de Graduação que recomendava o retorno do Processo à Unidade para rediscussão dos pontos observados no parecer. Em seguida, mediante concordância da Presidência e do plenário, o Professor Veríssimo procedeu o relato de alguns Processos "extra-pauta". Processo nº 23110.000367/92-19 de Vanda Salete de Carli, solicitando vaga no Curso de Medicina. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Graduação, que manifestou-se pelo indeferimento da solicitação visto inexistência de vaga no Curso. Processo nº 23110.000361/92-32 de Angela Cristina Girão de Souza, solicitando matrícula na disciplina de Geografia Humana do Brasil I, do Curso de Estudos Sociais. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Graduação, favorável ao atendimento da solicitação. Processo nº 23110.000362/92-03 de Fernanda Rodrigues Torino, solicitando reopção amedoas Curso de Enfermagem e Obstetrícia para o Curso de Licenciatura em Educação Artística - Habilitação em Desenho. Sobre o Processo, o Professor Veríssimo procedeu a leitura do parecer da Comissão de Graduação que se manifestava sensível ao atendimento da solicitação, ainda que implicasse em mudança Regimental, haja vista a existência de vagas no Curso e seguindo o exemplo das grandes Universidades que não restringem a reopção para outras áreas. Colocado o assunto em discussão, foi destacado que o Regimento da UFPel inviabiliza essa prática e somente poderemos aceitá-la se houver disposição do COCEPE em rever essa normatização. Como não houvesse unanimidade de opiniões, o Senhor Presidente submeteu ao plenário o seguinte questionamento: O COCEPE por uma questão de conveniência e mérito está disposto a revisar o Regimento quanto ao assunto Reopção? Procedida a votação,

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 15

verificaram-se 4 (quatro) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 4 (quatro) abstenções. Em seguida, objetivando a deliberação quanto ao caso específico, o Senhor Presidente colocou em votação o seguinte quesito: Quem se manifesta pelo deferimento do Processo? Verificou-se 5 (cinco) votos contrários, 3 (três) abstenções e 2 (dois) votos favoráveis. Ainda com relação aos Processos relatados pela Comissão de Graduação envolvendo questões acadêmicas de rotina, foi salientado que somente deverão ser incluídos na pauta do COCEPE aqueles que não puderem ser solucionados diretamente pelo Departamento de Registro Acadêmico ou respectivos Colegiados de Cursos. *Item 7. Processos relatados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação*, tendo como relator o Professor Béria. Processo nº 23110.003499/90-02 do Curso de Pós-Graduação em Zootecnia, encaminhando proposta de Regimento Interno do Curso - retorno. Ao relatar o Processo, o Professor Béria juntamente com o Senhor Presidente, salientaram que o mesmo já fora submetido à apreciação do COCEPE em ocasião anterior tendo retornado à Unidade para revisão e adequação relativamente às observações realizadas pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, na época. Novamente submetido à avaliação do COCEPE, o conteúdo proposto mostrou-se bastante complexo em relação às suas linhas gerais, objetivos específicos e outras referências de ordem técnica. Diante desses fatores, houve consenso geral em novamente incluir o assunto na pauta da próxima sessão quando será retomado e analisado cuidadosamente. Mediante concordância dos conselheiros, e após proposta formalizada pela Mesa, o Professor Béria passou a proceder o relato de alguns Processos "extra-pauta", da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, a saber: Processo nº 23110.000111/92-75 da Professora Vera Lúcia Gonçalves de Assis, da Faculdade de Agronomia, solicitando prorrogação de afastamento para conclusão de Doutorado em Agronomia. O COCEPE, após analisar e discutir sobre o Processo, deliberou pela reassunção da professora junto ao Departamento/Unidade de sua lotação, uma vez que nos termos do art. 4º da Portaria UFPel 636/83, "o prazo máximo para afastamentos, incluídas eventuais prorrogações, é de 4 anos". O COCEPE recomenda, ainda, que a professora busque junto ao Departamento formas de possibilitar a continuidade de seu trabalho de doutoramento. Processo nº 23110.000240/92-18 do Professor Rui Carlos Zambiazi da Faculdade de Ciências Domésticas, solicitando afastamento para realização de Pós-Graduação, a nível de Doutorado na Universidade de Manitoba - Canadá, no período de junho/92 a junho/96. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favorável ao atendimento da solicitação. Processo nº 23110.000133/92-16 da Professora Maria Aparecida dos Santos Tejada, da Faculdade de Nutrição, solicitando prorrogação de afastamento por seis meses, a partir de 06.03.92 para conclusão de Mestrado em Ciência e Tecnologia Agro-industrial. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 16

27. favorável à prorrogação do afastamento, Processo nº 23110.
28. 000112/92-38 do Professor Antonio Lilles Tavares Machado,
29. da Faculdade de Agronomia solicitando prorrogação de
30. afastamento por seis meses, a partir de 01.03.92, para
31. conclusão de Mestrado. O COCEPE homologou o parecer
32. emitido por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,
33. favorável à prorrogação do afastamento, Processo nº 23110.
34. 003434/91-30 do Professor Dario Munt de Moraes, do
35. Instituto de Biologia solicitando afastamento para cursar
36. Pós-Graduação, a nível de Doutorado na área de Tecnologia
37. de Sementes, por três anos, a partir de abril/92. O COCEPE
38. homologou o parecer de sua Comissão de Pesquisa e
39. Pós-Graduação, favorável ao atendimento da solicitação.
40. Processo nº 23110.002708/91-28 do Professor Paulo Afonso
41. Rheingantz da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo,
42. solicitando afastamento para cursar Mestrado na área de
43. Conforto Ambiental - UFRJ, no período de jan/92/93. O
44. COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de
45. Pesquisa e Pós-Graduação, favorável ao afastamento
46. solicitado. **Item 8. Processos relatados pela Comissão de**
47. **Extensão**, tendo como relator o Jornalista Luis Carlos dos
48. S. Vaz. Processo nº 23110.003048/91-66 do Instituto de
49. Química e Geociências, encaminhando o projeto intitulado
50. "Avaliação Metabólica e Nutricional em Portadores de
51. Nefrolitíase Atendidos na Unidade de Nefrologia da UFPel",
52. coordenado pelo Professor Paulo Jandrei Martins Rodrigues.
53. O COCEPE, após analisar e discutir o projeto recomendou a
54. sua adequação como atividade de pesquisa, haja vista as
55. suas características gerais. Processo nº
56. 23110.003698/91-10 do Instituto de Letras e Artes,
57. encaminhando o projeto "Aula Aberta: Leitura Grupal de
58. Textos sobre Política, Arte e Cultura", coordenado pela
59. Professora Neiva Maria Bohns. O COCEPE, após analisar e
60. discutir o projeto, deliberou pela sua aprovação como
61. atividade de orientação pedagógica que deva ser
62. incentivada não se caracterizando, no entanto, como
63. atividade de extensão. Processo nº 23110.003340/91-98 da
64. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, encaminhando o
65. projeto intitulado "Atuação da Faculdade de Enfermagem e
66. Obstetrícia na criação e manutenção de Central de
67. Materiais do Ambulatório da Faculdade de Medicina",
68. coordenado pela Professora Elodi dos Santos. O COCEPE,
69. após analisar e discutir o projeto, reconheceu-o como um
70. trabalho técnico e administrativo inerente à área de
71. Enfermagem, não se caracterizando como atividade de
72. extensão. Processo nº 23110.003705/91-75 do Instituto de
73. Física e Matemática, encaminhando projeto intitulado
74. "Cadernos de Exercícios de Geometria Descritiva III -
75. Soluções" e "Cadernos de Exercícios de Geometria
76. Descritiva IV - Soluções", coordenado pela Professora
77. Liana de Castro e Silva Antunes. O COCEPE, após proceder a
78. análise e discussão do Processo, deliberou pela aprovação
79. do projeto como atividade didática que deve ser
80. incentivada, não se caracterizando, no entanto, como
81. atividade de extensão. Processo nº 23110.003414/91-22 da
82. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, encaminhando

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 17

383. projeto "Atuação do Enfermeiro junto aos pacientes com
384. afecções ortopédicas e traumatológicas na Santa Casa de
385. Misericórdia de Pelotas", coordenado pela Professora
386. Celmira Lange. O COCEPE, após analisar e discutir o
387. projeto, reconheceu-o como atividade didática envolvendo a
388. orientação de estagiários, não se caracterizando, contudo,
389. como a atividade de extensão. Processos nos
390. 23110.001665/91-81 da Faculdade de Enfermagem e
391. Obstetrícia, encaminhando o projeto intitulado "Educação
392. Continuada em Enfermagem", coordenado pela Professora
393. Beatriz Lucas da Rosa Kobs; 23110.003339/91-17 da
394. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, encaminhando o
395. projeto intitulado "Atuação de Enfermagem nos setores de
396. vacinação e sala de atendimento de Enfermagem no Centro de
397. Saúde de Pelotas-RS", coordenado pela Professora Maria
398. Salete Sartori; 23110.000955/91-26 da Faculdade de
399. Arquitetura e Urbanismo, encaminhando o projeto
400. "Estimativa de Honorários e Marketing de Serviços de
401. Arquitetura", coordenado pela Técnica Izabel C. Bezerra
402. Dias; 23110.001024/91-27 da Faculdade de Veterinária,
403. encaminhando o projeto intitulado "Atendimento
404. Médico-Veterinário na área de Influência da UFPel, através
405. do HCV", coordenado pelo Professor João Manoel Chapon
406. Cordeiro; 23110.001667/91-15 da Faculdade de Enfermagem e
407. Obstetrícia, encaminhando projeto "Participação no
408. Planejamento e Implantação da Comissão de Controle de
409. Infecção no Hospital Escola", coordenado pela Professora
410. Maíra Buss Thofehrn; 23110.002694/91-15 do Instituto de
411. Biologia, encaminhando projeto "Cultura de Células e
412. Tecidos de Plantas", coordenado pelo Professor José
413. Antonio Peters; 23110.001673/91-18 da Faculdade de
414. Nutrição, encaminhando projeto intitulado "Atividades de
415. Nutrição em Atenção Primária à Saúde", coordenado pela
416. Professora Maria de Fátima A. Vieira; 23110.003072/91-41
417. da Faculdade de Agronomia, encaminhando projeto intitulado
418. "Tecnologia Agroindustrial em Pequena Escala para
419. Extensionistas da EMATER", coordenado pelo Professor José
420. Büttow; 23110.003675/91-13 da Faculdade de Arquitetura e
421. Urbanismo, encaminhando projeto "Consolidação de Normas e
422. Adequação do Plano Diretor para orientar a preservação
423. paisagística cultural de Jaguarão", coordenado pela
424. Professora Ana Lúcia Costa de Oliveira; 23110.003696/91-86
425. do Instituto de Letras e Artes, encaminhando projeto
426. intitulado "Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
427. através da Arte", coordenado pela Professora Renata
428. Petrucci Souto Allemand; 23110.003697/91-49 do Instituto
429. de Letras e Artes, encaminhando projeto intitulado
430. "Educação pela Arte: Vivenciar, Integrar e Agir",
431. coordenado pela Professora Carmen Lúcia Abadie Biasoli;
432. 23110.003699/91-74 do Instituto de Letras e Artes,
433. encaminhando projeto intitulado "Inglês Instrumental para
434. Medicina", coordenado pela Professora Anne Marie Moor Mc
435. Culloch; 23110.003700/91-51 do Instituto de Letras e
436. Artes, encaminhando projeto intitulado "Francês
437. Instrumental I", coordenado pela Professora Astrid Dohmen
438. Firpo; 23110.003701/91-14 do Instituto de Letras e Artes,

**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 03/92. Fls. 18**

encaminhando projeto intitulado "Integração ILA/ETFPel - Ateliê Livre", coordenado pela Técnica Ana Beatriz Brum Argoud; 23110.000105/92-72 do Conservatório de Música, encaminhando projeto intitulado "Homenagem à W.A. Mozart", coordenado pelo Professor Adão Pereira. Com relação aos Processos enunciados acima, o COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Extensão, favorável à execução dos projetos. Concluído o exame dos Processos relatados pela Comissão de Extensão, manifestou-se o Professor Veríssimo, solicitando ao Senhor Presidente fosse ainda submetido à apreciação do Conselho uma proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação e Assistência quanto a reformulação da Resolução 13/89 do próprio COCEPE que traça normas para a aceitação de matrícula de alunos em regime especial. A proposta foi rapidamente discutida entre os conselheiros sendo, em seguida, acordado pela sua inclusão na pauta da próxima sessão para discussão e deliberação. O Professor Veríssimo, fazendo uso da palavra, disse, a seguir, da satisfação da Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, em especial da Comissão de Vestibular, pela conclusão do evento já com a publicação dos alunos aprovados. Como aspectos positivos do Vestibular, o professor citou o baixo número de questões em branco e a natureza das críticas dirigidas à Comissão organizadora que foram bastante atenuadas em relação ao ano anterior. No momento seguinte, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como dela ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos dando a sessão por encerrada. Do que, para constar, eu, *Lepaix Leonor Lima de Faria*, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será igualmente assinada pelo Senhor Presidente.